

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



CÂMARA
Municipal de Maceió

MANUAL INTERNO DE PADRONIZAÇÃO LEGISLATIVA



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

MANUAL INTERNO DE PADRONIZAÇÃO LEGISLATIVA



MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Chico Filho

1ª Vice-Presidente: Silvana Barbosa

2ª Vice-Presidente: Jeannyne Beltrão

1º Secretário: Galba Netto

2º Secretário: Luciano Marinho

3º Secretário: Siderlane Mendonça

4º Secretário: Cal Moreira

PARLAMENTARES – LEGISLATURA 2025-2028

Aldo Loureiro	Galba Netto	Rui Palmeira
Allan Pierre	Jeannyne Beltrão	Samyr Malta
Brivaldo Marques	Jônatas Omena	Siderlane Mendonça
Cal Moreira	Kelmann Vieira	Silvana Barbosa
Chico Filho	Leonardo Dias	Silvio Camelo Filho
Davi Davino	Luciano Marinho	Teca Nelma
David Empregos	Marcelo Palmeira	Thales Diniz
Eduardo Canuto	Milton Ronalsa	Thiago Prado
Fátima Santiago	Olívia Tenório	Zé Márcio Filho

ELABORAÇÃO

Coordenador da Escola do Legislativo: Rodolfo do Nascimento Barros

Diretor Superintendente: Gustavo Rodrigues Rocha

Diretor de Comunicação: Alexandre Henrique da Silva Lino

Analista Legislativo: Paulo Roberto Calheiros Correia Filho

Apoio Legislativo: Maria Clara Mendes de Almeida

Apoio Legislativo: Felipe Marques de Oliveira

APOIO

Escola do Legislativo

Diretoria de Comunicação

MENSAGEM DO PRESIDENTE

“ Com tantas mudanças na sociedade e em meio a um cenário político que exige cada vez mais transparência, eficiência e proximidade com o cidadão, é fundamental reconhecer o papel da Câmara Municipal de Maceió como um dos pilares do desenvolvimento da capital alagoana. Ao assumirmos a gestão da Casa do Povo em janeiro de 2025 anunciamos o compromisso de promover o diálogo e a transparência com a sociedade, valorizar o servidor e modernizar procedimentos.

Criamos a Escola do Legislativo, um símbolo de que a excelência na formação se constrói com a capacitação contínua, tanto que os eventos realizados até agora foram sucesso de público e de resultados. A gestão também tem se voltado para o cidadão. A criação do Plenarinho, que leva estudantes para atuar como vereadores por um dia, reforça o compromisso da Casa em estimular a participação cívica e formar novas gerações de líderes.

Fizemos a convocação de mais de 20 concursados e alcançamos a aprovação da primeira política de cargos e carreira dos servidores efetivos, uma iniciativa que reconhece a dedicação e o trabalho de quem move a máquina pública. Essa medida foi um passo crucial para profissionalizar ainda mais o Legislativo e garantir quadros técnicos preparados e motivados, prontos para servir a população com excelência.

Entre outras iniciativas, como valorização das mulheres e intercâmbio de experiências com outras instituições, apresentamos agora o Manual Interno de Padronização Legislativa. A relevância desse documento precisa ser exaltada. Em um Poder

onde a produção de leis, resoluções e decretos é a essência do trabalho, a clareza e a uniformidade dos textos são cruciais para a segurança jurídica e a eficiência do dia a dia.

A falta de padronização na redação de proposições legislativas pode gerar ambiguidades, interpretações divergentes e até mesmo a invalidade de atos importantes. O manual atua diretamente nesse ponto. Ao estabelecer diretrizes claras sobre a forma e a estrutura dos documentos, a Câmara de Maceió se equipara às melhores práticas adotadas por órgãos legislativos de referência, como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa de Alagoas.

Este manual é mais que um guia de estilo; é uma ferramenta de governança. Ele contribui para o aumento da transparência e da segurança jurídica. Padroniza a linguagem, tornando o conteúdo das leis mais comprehensível para o cidadão, que pode fiscalizar e entender melhor as decisões que afetam sua vida. Além do que a uniformidade minimiza as chances de falhas técnicas que poderiam comprometer a validade de uma norma. Isso tudo otimiza o tempo, fazendo com que vereadores e suas equipes, ao seguirem um padrão, economizem tempo na elaboração de textos, agilizando o processo legislativo e permitindo que mais pautas importantes sejam debatidas.

Mostramos assim que a Câmara de Maceió não está apenas produzindo leis, estamos aprimorando a própria forma de legislar e formando as condições necessárias para pavimentar o futuro. Essa é a marca de um trabalho feito em conjunto por todos aqueles e aquelas que foram eleitos para ocupar a Casa do Povo, e que buscam construir um caminho mais claro, justo e seguro para a cidade que tanto queremos. 

Chico Filho

Presidente da Câmara de Maceió

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	11
1. DO PROCESSO LEGISLATIVO	13
2. DA PADRONIZAÇÃO LEGISLATIVA	15
3. DAS PROPOSIÇÕES NORMATIVAS	21
3.1. PROJETO DE LEI	22
3.2. PROJETO DE DECRETO	24
3.3. PROJETO DE RESOLUÇÃO	26
3.4. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	28
4. DAS PROPOSIÇÕES NÃO NORMATIVAS	31
4.1. INDICAÇÃO	32
4.2. MOÇÃO	34
4.3. REQUERIMENTO	36
5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	39
5.1. OFÍCIO	40
5.2. PARECER	42
6. DA CONCLUSÃO	47



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



APRESENTAÇÃO

O **Manual de Padronização Legislativa da Câmara Municipal de Maceió** tem como objetivos propor diretrizes e estabelecer padrões legislativos a serem observados pela Câmara no processo legislativo e em sua atribuição administrativa. O Manual compreende orientações para um texto claro e conciso, destacando a formatação e padronização dos textos legislativos.

A elaboração de textos legislativos (proposições, justificações e pareceres) requer linguagem e técnica próprias, que garantam aos documentos produzidos as características esperadas da lei: a generalidade, a abstração e a obrigatoriedade.

Este Manual busca prover meios para a uniformização da Técnica Legislativa a ser utilizada nos diversos trabalhos desta Casa, bem como o procedimento legislativo adequado. Com tal propósito, reúne os principais modelos de proposituras que tramitam nesta Câmara Municipal, esquemas de textos de cada uma delas para facilitar a tarefa daqueles que trabalham com elaboração de minutas na atividade legislativa e, ainda, modelos de outros documentos utilizados pelo Legislativo Municipal.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



INTRODUÇÃO

A construção de leis implica um processo sistemático com fases articuladas e interdependentes. A norma jurídica escrita ou positiva é emanada do órgão competente do Estado, não obstante as diferentes possibilidades de origem ou de iniciativa, e caracteriza-se por ser geral, abstrata e obrigatória, observando em todos esses atributos a marca da contemporaneidade.

O exercício da atividade legislativa concretiza-se com a elaboração de espécies normativas que formalizam a ação parlamentar e consolidam a ideia de política. Para a elaboração de uma lei, exige-se análise prévia do problema, planejamento, escolha do método, avaliação técnica e política, formal e material, coerência interna e externa, identificação de seu custo, definição prévia de objetivos e precisão dos ambientes que ela visa intervir.

A adoção de um padrão de elaboração dos documentos legislativos tem a finalidade de garantir a segurança jurídica, a eficiência da administração pública e a clareza na comunicação das normas, além de garantir que os atos normativos estejam em conformidade com as leis e regulamentos superiores, evitando conflitos e nulidades.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

1. **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

O processo legislativo é um conjunto de etapas necessárias para a produção de um ato legislativo. Assim, é a forma que assume a função legislativa e o modo conforme se exterioriza o Poder Legislativo.

Em Maceió, a Lei Orgânica do Município traz regras sobre o Poder Legislativo Municipal, atribuindo à Câmara, com sanção do Prefeito, a função de disciplinar as matérias de competência do Município, como legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (arts. 18 e 19, LOM).

De acordo com o art. 30 da Lei Orgânica do Município de Maceió, as espécies normativas que compõem o processo legislativo são: emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções.

Além dos atos legislativos citados, a atuação parlamentar implica a elaboração de outros textos de conteúdo variado, como indicações, moções, emendas, recursos, pareceres, relatórios de vetos, entre outros, cujas características são, também, sistematizadas neste Manual.

O processo de elaboração desses atos legislativos inicia-se com a apresentação do respectivo projeto. Segue-se a tramitação regimental, durante a qual a proposição é submetida à apreciação das comissões competentes, que emitem pareceres e podem propor emendas. A proposta é então submetida ao Plenário, instância soberana, que, no curso da discussão, também pode apresentar emendas e, por meio de votação, decidir pela aprovação ou rejeição do projeto. A proposição será encaminhada ao Prefeito para sanção ou voto da matéria e, por fim, seguirá para promulgação e publicação.

Na Câmara Municipal de Maceió, a Superintendência, em conjunto com a Diretoria de Documentação Legislativa, é responsável por acompanhar todo o processo legislativo, assessorando a Mesa Diretora na coordenação e elaboração da Ordem do Dia e de atividades do Plenário e de Audiências Públicas.



2. **DA PADRONIZAÇÃO LEGISLATIVA**

Antes da proposição ou edição de um ato normativo ou de processo legislativo, é necessário que se promova detalhada análise prévia, consolide a exposição de motivos e observe, na minuta, os atributos do texto normativo e a formatação adequada.

São atributos do texto normativo a clareza, a precisão, a ordem lógica, a concisão, a simplicidade, a uniformidade e a imparcialidade.

Ao elaborar textos legislativos deve-se:

- Fazer uso de frases concisas, de orações na ordem direta, dos recursos de pontuação de forma ponderada e de linguagem técnica;
- Empregar palavras e expressões que tenham o mesmo sentido;
- Buscar a uniformidade do tempo e do modo verbal e suas correlações; e
- Evitar o emprego de palavra, expressão ou construção que configurem ambiguidade ao texto.

As normas da Constituição Federal que disciplinam o processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos demais entes federativos, de acordo com o princípio da simetria. Em seu art. 59, parágrafo único, a Constituição determina que lei complementar estabeleça as regras sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis.

A Lei Complementar Federal nº 95 de 1998, traz as referidas regras e estrutura a lei em parte preliminar, parte normativa e parte final, além de dividir em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, e dispor de outras regras formais sobre a construção do texto da lei.

Quanto a sua estruturação, os atos normativos serão divididos da seguinte forma:

- Parte preliminar, que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a

indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

- A epígrafe propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.
 - A ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.
 - O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.
 - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.
- Parte normativa, que compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada.
- Parte final, que compreende as disposições pertinentes à implementação das normas de conteúdo substantivo, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Quanto à articulação e redação das leis:

- A unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
- Os artigos desdobrar-se-ão ou em parágrafos ou em incisos; os parágrafos, em incisos; os incisos, em alíneas; e as alíneas, em itens;

- Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;
- Os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas, por letras minúsculas, e os itens, por algarismos arábicos;
- O agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte, podendo também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário;
- Os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou serem subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
- As Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

Além disso, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió estabelece que as propostas devem incluir, entre outros requisitos, a assinatura do autor ou autores e a justificativa, fundamentando a propositura do projeto.

Quanto a sua apresentação formal, os atos normativos obedecerão aos seguintes padrões:

- Papel branco, tamanho A4 (210x294mm);
- Cabeçalho: brasão oficial do Município de Maceió, acompanhado do nome “Câmara Municipal de Maceió”, tamanho: 3,0 cm de altura e 2,17 cm de largura, de forma centralizada;
- Fonte “Times New Roman”, tamanho 12, cor preta;
- Alinhamento do texto: justificado;
- Espaçamento entre as linhas: simples;
- Espaçamento entre parágrafos: 0 (zero) ponto antes e 6 (seis) pontos depois (WORD) ou 0 (zero) ponto antes e 0,20 (zero vírgula, vinte centímetros) pontos depois (LibreOffice Writer);
- Recuo dos artigos e seus desdobramentos: 2,0 cm da margem esquerda na primeira linha;
- Margens: 3,0 cm para margem superior e esquerda e 2,0 cm para margem inferior e direita;
- A epígrafe será grafada em letras maiúsculas e posta em negrito, de forma centralizada.
- A ementa será grafada em letras maiúsculas e posta em negrito, com recuo de 7,5 cm à direita e justificado.
- O preâmbulo será grafado em letras maiúsculas, de forma justificada.



ESTRUTURA DAS LEIS:

PARTE PRELIMINAR

EPÍGRAFE

LEI N°. 7.670 MACEIÓ/AL, 29 DE MAIO DE 2025.

EMENTA

DISPÔE SOBRE A INSTITUICAO E COMEMORAÇÃO DO "DIA DO BOMBEIRO MIRIM", A SER CELEBRADO NO DIA 9 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREÂMBULO: órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Enunciado do objeto, indicação do âmbito de aplicação da norma

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o "Dia do Bombeiro Mirim", a ser comemorado anualmente no dia 9 de julho.

Art. 2º A comemoração alusiva ao "Dia do Bombeiro Mirim" será realizada em sessão solene, podendo incluir eventos, palestras, seminários e demais atividades relacionadas ao tema, com ampla participação da sociedade civil.

Art. 3º Durante as celebrações deverão ser convidadas autoridades civis, militares, religiosas, além da população em geral, para promover maior integração e reconhecimento da relevância do programa Bombeiro Mirim.

Art. 4º A Prefeitura poderá desenvolver programas específicos, incluindo cursos e formações, voltados para o aperfeiçoamento e a ampliação do projeto Bombeiro Mirim, incentivando a formação cidadã e educativa de crianças e adolescentes.

Cláusula de vigência/revogação

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de maio de 2025.

PARTE FINAL

JHC
Prefeito de Maceió

Assinatura das Autoridades

3. **DAS PROPOSIÇÕES NORMATIVAS**

As proposições normativas são aquelas que têm como objetivo se transformar em normas. Das proposições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, são normativas: os projetos de lei, de decreto e de resolução; e a proposta de emenda à Lei Orgânica.

Todas as proposições normativas devem conter: a ementa elucidativa de seu objeto; o enunciado da vontade legislativa; a divisão em artigos numerados e estes destinhados em parágrafos, incisos, alíneas, itens, subitens e números, quando for o caso; a cláusula de vigência da Lei e a cláusula de revogação; a assinatura do autor ou autores; e a justificativa, fundamentando a adoção da medida proposta.

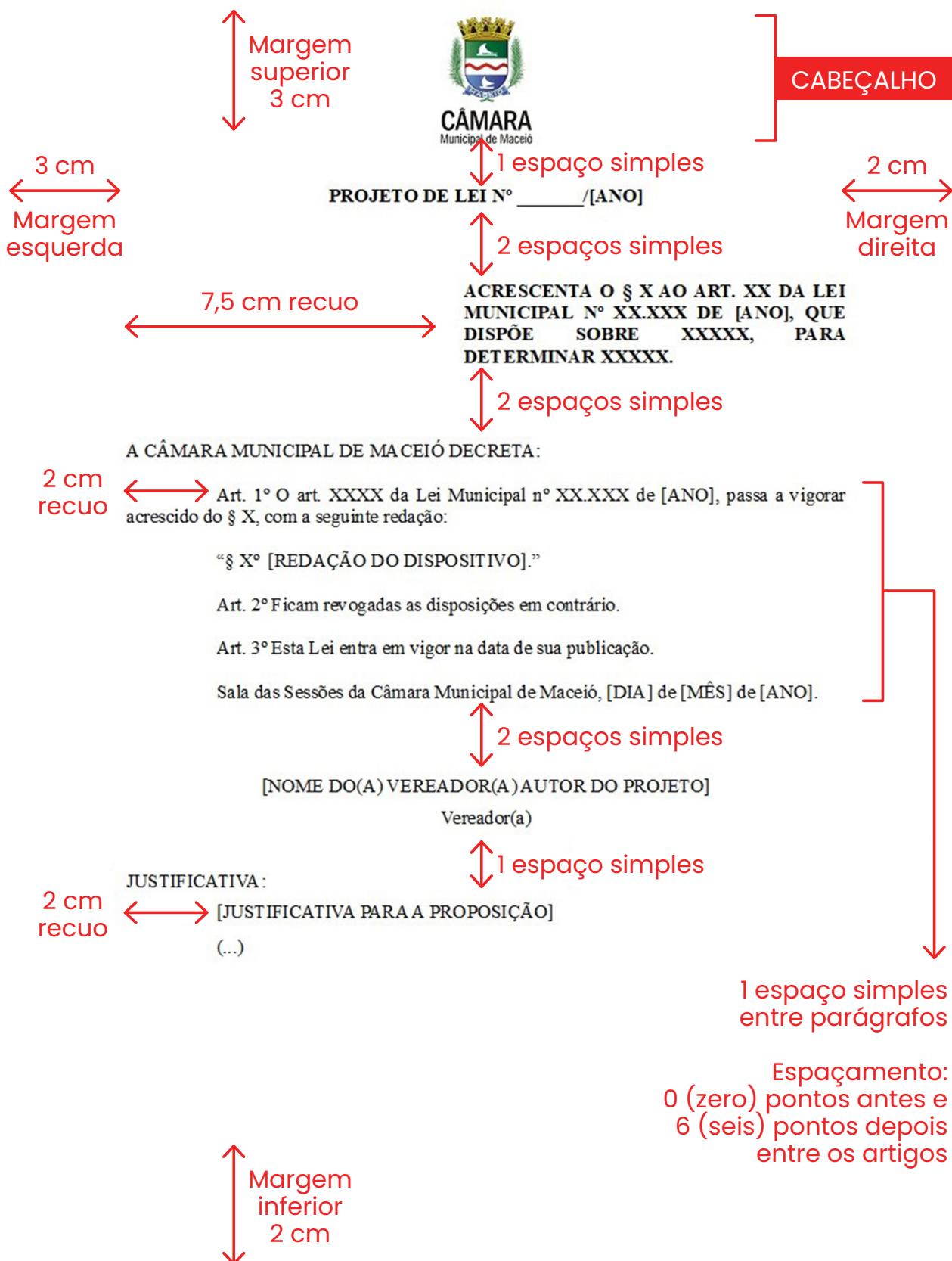
3.1 PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei é a minuta de norma legislativa que, transformada em lei, objetiva produzir efeitos gerais e impositivos. Os projetos devem seguir as regras de técnica legislativa, a competência de iniciativa e os demais aspectos do processo legislativo municipal.

- O **Projeto de Lei Ordinária** destina-se a regular matérias diversas de competência do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou da população do Município.
- O **Projeto de Lei Delegada** será elaborado pelo Prefeito nos termos da delegação concedida pela Câmara Municipal por meio de Decreto Legislativo, que especificará o conteúdo e os termos de seu exercício.



MODELO DE PROJETO DE LEI:



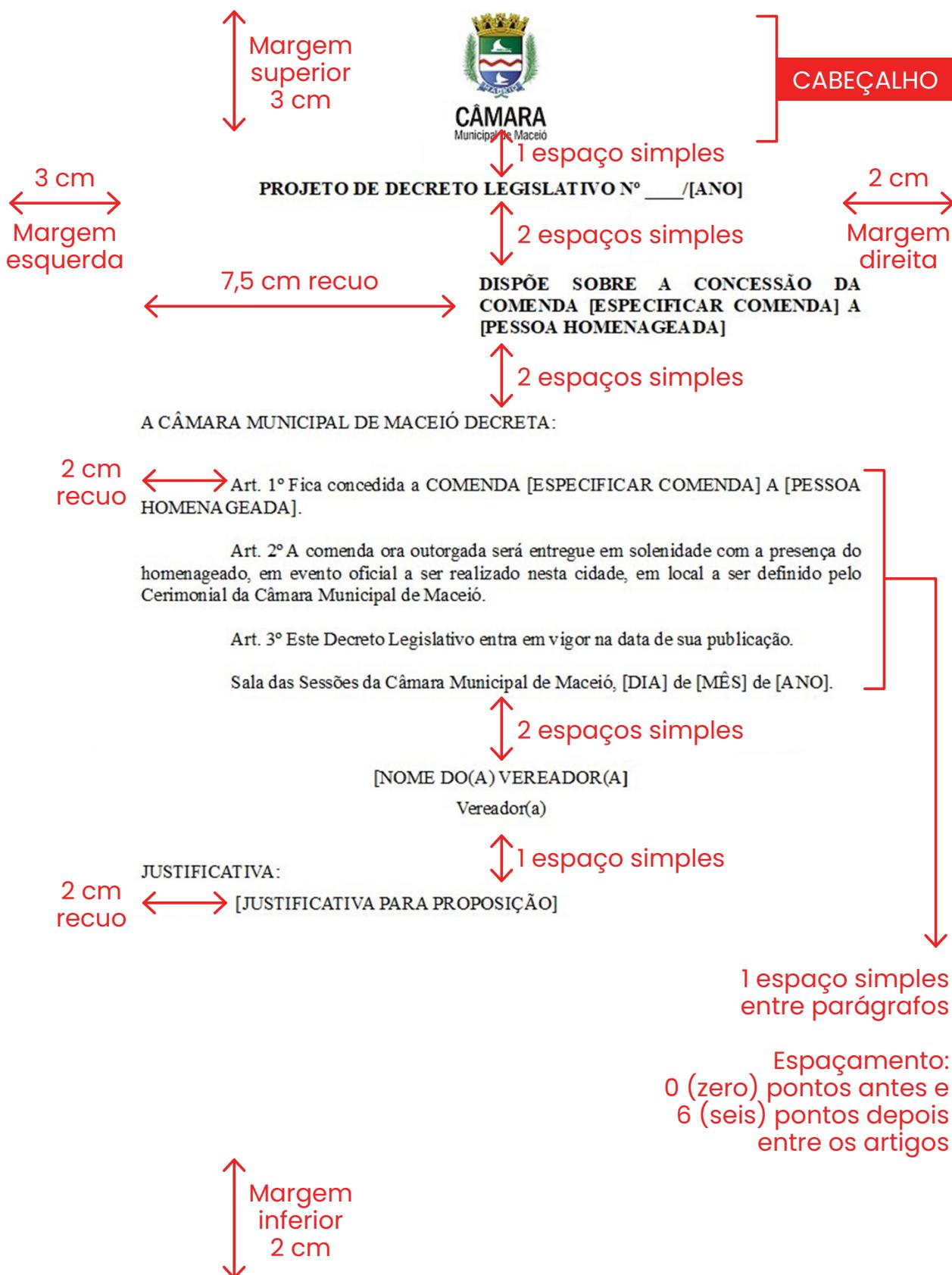
3.2 PROJETO DE DECRETO

O Projeto de Decreto Legislativo se destina a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I** - autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- II** - concessão de licença ao Prefeito;
- III** - aprovação ou rejeição das contas do Município;
- IV** - aprovação dos indicados para outros cargos que a Lei determinar;
- V** - aprovação de Lei Delegada;
- VI** - modificação da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal, ressalvados os aumentos ou reajustes de seus servidores;
- VII** - formalização de resultados de plebiscito;
- VIII** - concessão de títulos honoríficos e honrarias; e
- IX** - homologação de convênios, consórcios, atos de concessão, permissão e renovação de serviços.



MODELO DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:



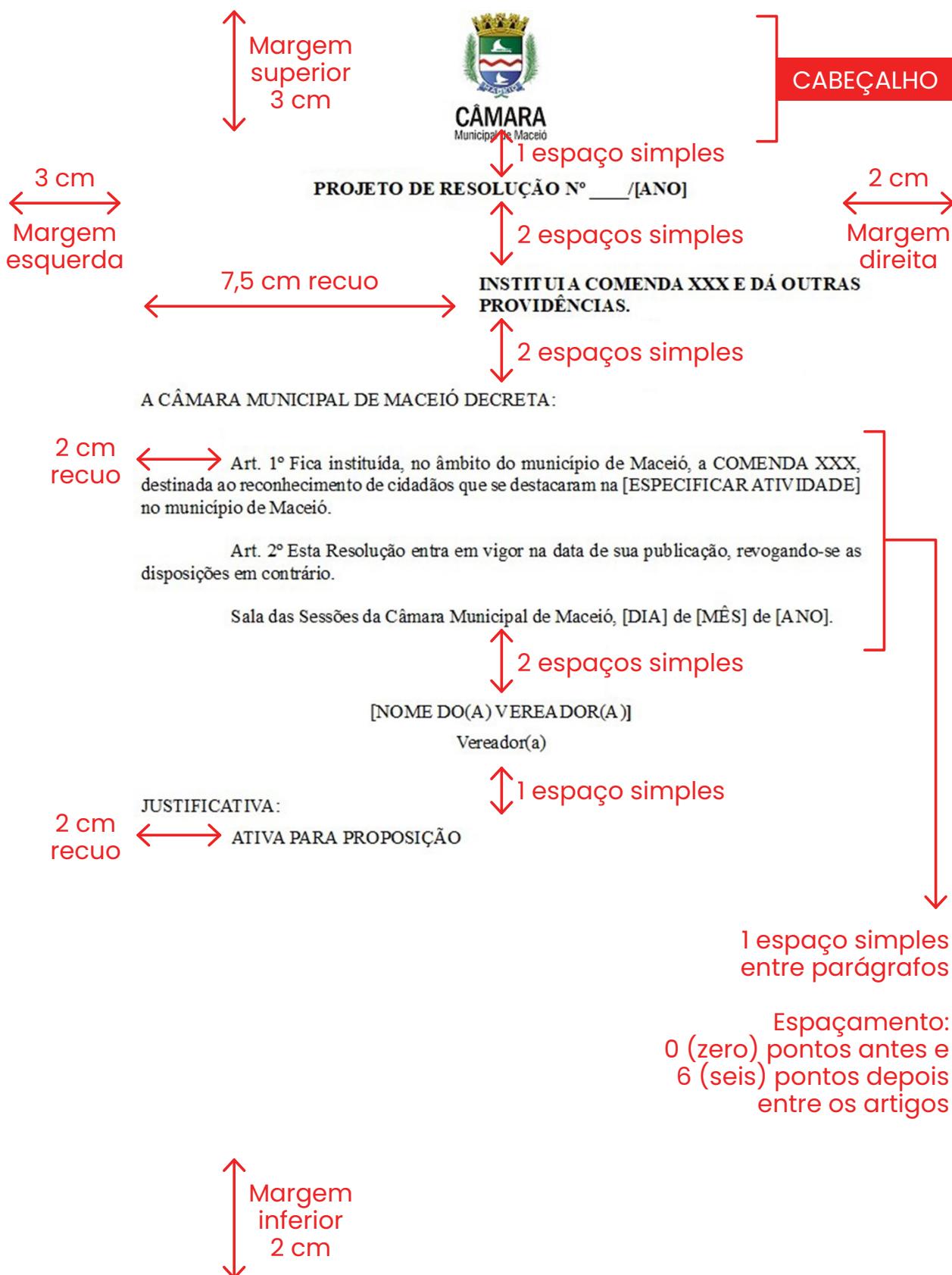
3.3 PROJETO DE RESOLUÇÃO

O Projeto de Resolução se destina a regular as matérias de competência privativa da Câmara Municipal e que tenham efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva esta se pronunciar em casos concretos. Constituem matéria de Projeto de Resolução:

- I** - perda de mandato de Vereador;
- II** - destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- III** - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- IV** - julgamento dos recursos de sua competência;
- V** - concessão de licença ao Vereador;
- VI** - constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- VII** - organização dos serviços administrativos sem criação de cargos;
- VIII** - demais atos de sua economia interna; e
- IX** - instituição de Comendas e Medalhas.



MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO:



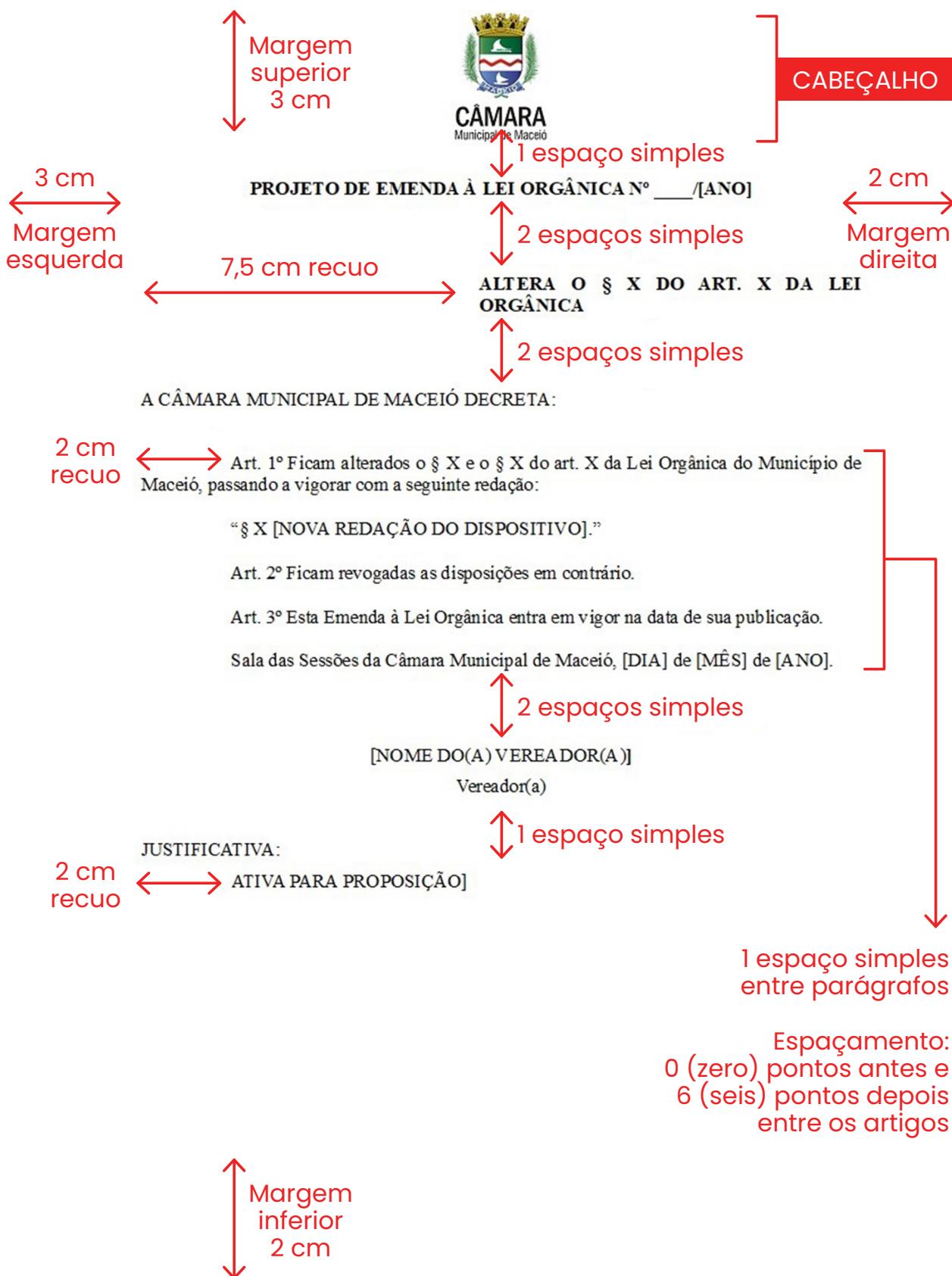
3.4 PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

As Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou acrescentar-lhes novas disposições. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito Municipal, de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou de no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.

A proposta será deliberada em 2 (duas) discussões, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre uma e outra, considerada aprovada se obtiver, em ambas, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.



MODELO DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:





Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

4. **DAS PROPOSIÇÕES NÃO NORMATIVAS**

As proposições não normativas são aquelas apresentadas com o objetivo de interferir no processo legislativo, sugerir medidas às autoridades municipais competentes e manifestar posicionamento sobre fatos, ocorrências ou temas. Das proposições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, são não normativas: a indicação, a moção e o requerimento.

Às proposições não normativas dispensa-se a apresentação dos seguintes requisitos: a ementa elucidativa de seu objeto; o enunciado da vontade legislativa; a divisão em artigos numerados; e a cláusula de vigência e de revogação.

4.1 INDICAÇÃO

Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere a outro Poder ou autoridade competente a adoção de provisão, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de minuta de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

A Indicação será submetida ao Plenário para deliberação por maioria simples, devendo ser expedido ofício pelo Presidente da Câmara Municipal, após sua aprovação, a ser enviado ao Poder ou autoridade competente.

Quanto à forma e estrutura, a indicação deve ser composta por:

- Cabeçalho: brasão oficial do Município de Maceió, acompanhado do nome “Câmara Municipal de Maceió”, tamanho: 3,0 cm de altura e 2,17 cm de largura, de forma centralizada;
- Título: “INDICAÇÃO” com espaço para número e ano;
- Autor ou autores;
- Destinatário (nome e cargo/função da autoridade);
- Medida/Providência indicada;
- Justificativa, expondo os motivos da Indicação;
- Local e data;
- Assinatura do Autor;
- Anexos, quando houver.



MODELO DE PROJETO DE INDICAÇÃO:



4.2 MOÇÃO

Moção é a proposição através da qual o Vereador sugere manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, de forma a expressar o seu regozijo, congratulação, repúdio, louvor ou pesar.

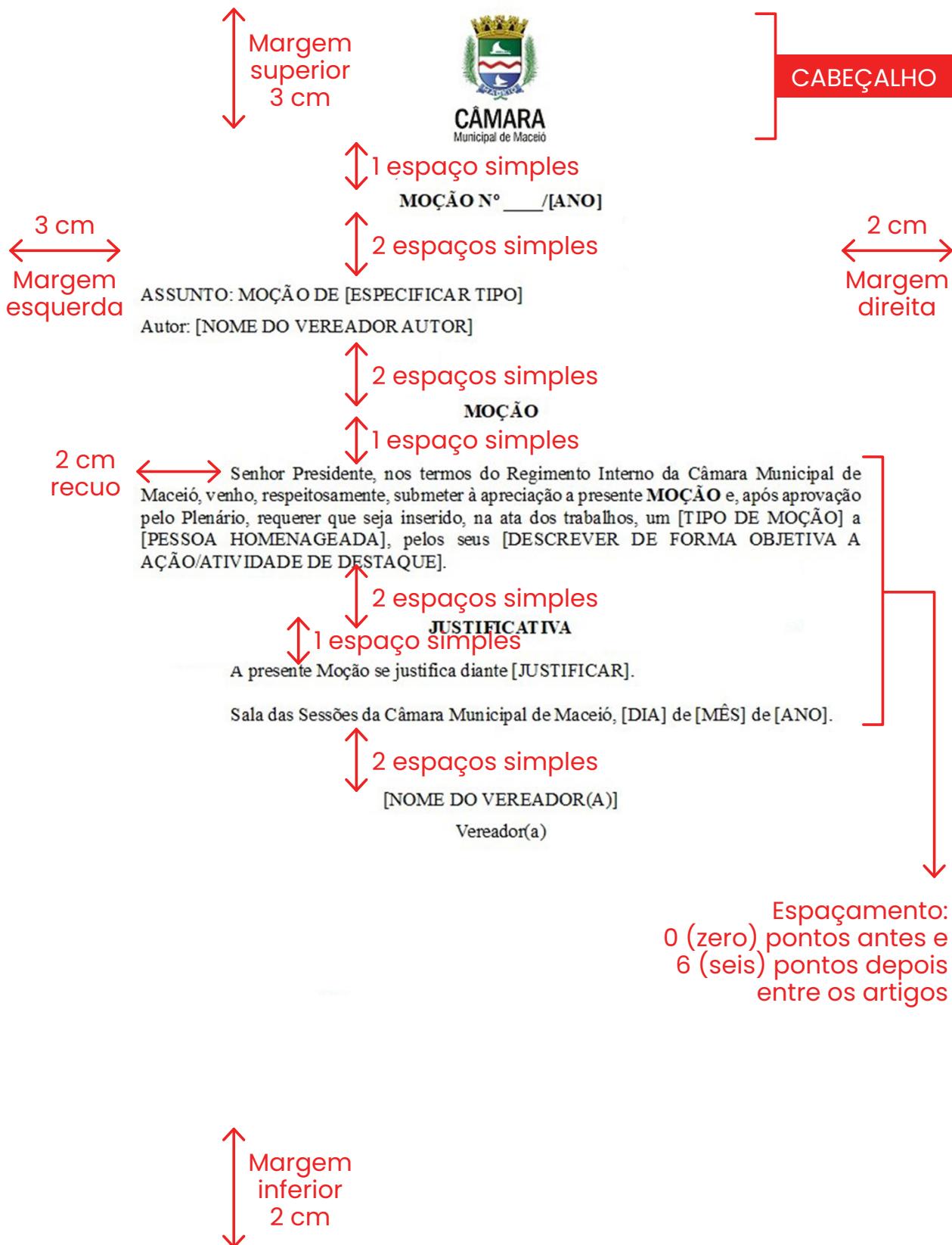
A Moção será submetida ao Plenário para deliberação por maioria simples, devendo ser expedido diploma pelo Presidente da Câmara Municipal somente após sua aprovação.

Quanto à forma e estrutura, a Moção deve ser composta por:

- Cabeçalho: brasão oficial do Município de Maceió, acompanhado do nome “Câmara Municipal de Maceió”, tamanho: 3,0 cm de altura e 2,17 cm de largura, de forma centralizada;
- Título: “MOÇÃO” com espaço para número e ano;
- Assunto;
- Autor ou autores;
- Vocativo (Senhor Presidente ou Senhores Vereadores);
- Objeto da Moção;
- Justificativa, expondo os motivos da Moção;
- Local e data;
- Assinatura.



MODELO DE PROJETO DE MOÇÃO:



4.3 REQUERIMENTO

Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, apresentada por Vereador, Comissão, Bancada ou Bloco Parlamentar ao Presidente da Sessão, visando tratar de matéria de competência do Legislativo, como solicitação de informações ou documentos, retificação da ata, verificação de presença, entre outras.

Nos termos regimentais, devem ser necessariamente apresentados por escrito, os Requerimentos de:

- retirada, pelo autor, de proposição de pauta;
- inscrição em ata de voto de pesar;
- constituição de Comissão Especial de Inquérito e de Representação;
- não realização de sessão por motivo de pesar ou de relevante interesse público.

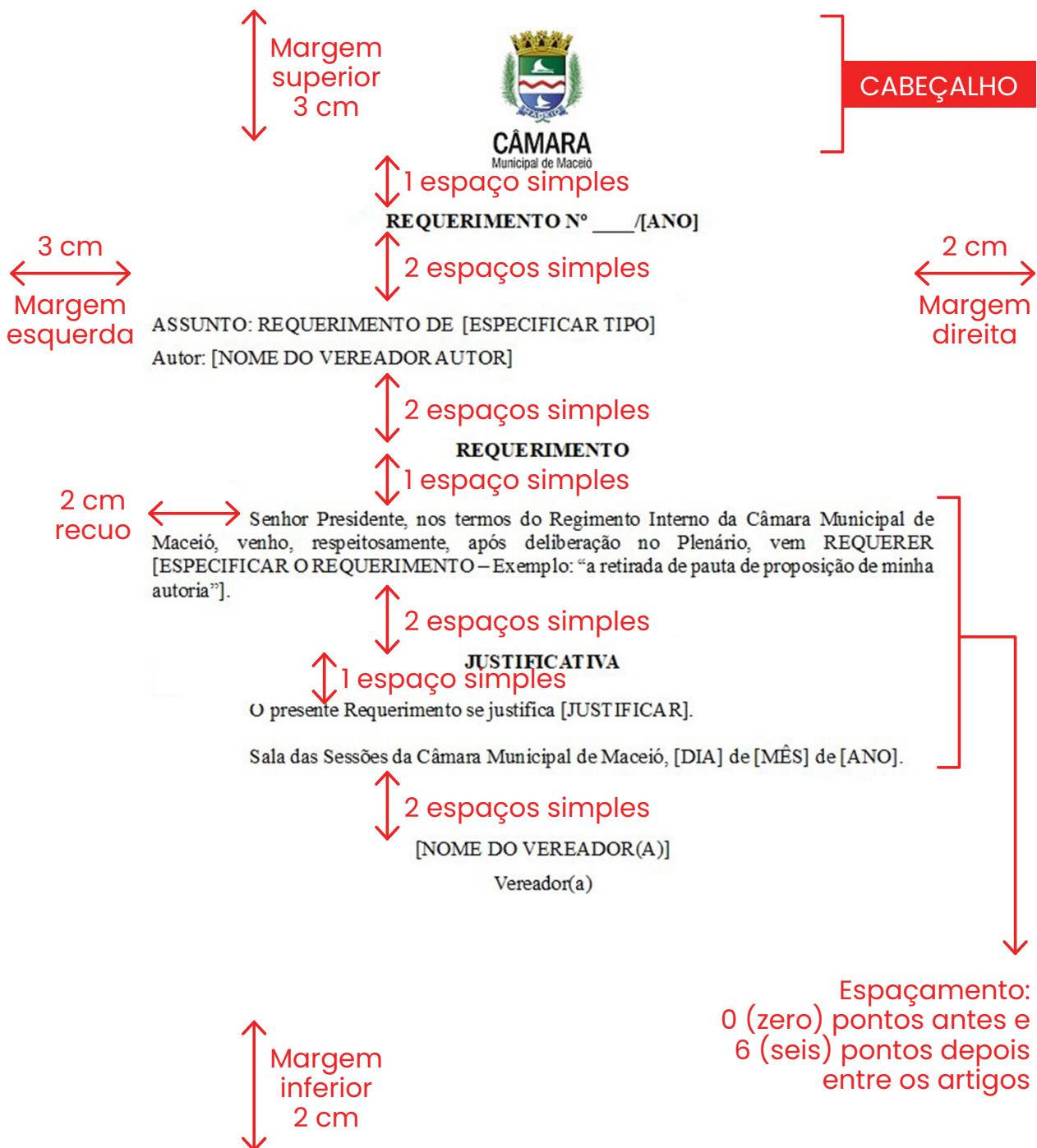
Quanto à forma e estrutura, o Requerimento deve ser composto por:

- Cabeçalho: brasão oficial do Município de Maceió, acompanhado do nome “Câmara Municipal de Maceió”, tamanho: 3,0 cm de altura e 2,17 cm de largura, de forma centralizada;
- Título: “REQUERIMENTO” com espaço para número e ano;
- Assunto;
- Autor ou autores;
- Vocativo (Senhor Presidente ou Senhores Vereadores);
- Objeto do Requerimento;



- Justificativa, expondo os motivos do Requerimento;
- Local e data;
- Assinatura.

MODELO DE PROJETO DE REQUERIMENTO:





Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

5. **DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Outros textos e documentos que dão suporte ao processo legislativo e garantem seu pleno funcionamento podem ser elaborados. Esses textos podem exercer diferentes funções, tanto de caráter legislativo quanto de caráter administrativo.

5.1 OFÍCIO

Ofício é correspondência oficial utilizada no âmbito da Câmara Municipal, expedida por Vereadores, Comissões e Mesa Diretora, nos limites de sua competência e atribuições institucionais. Tem como finalidade o tratamento de assuntos de interesse público e legislativo, sendo destinada a autoridades, instituições públicas ou privadas, bem como a setores e membros da própria Câmara.

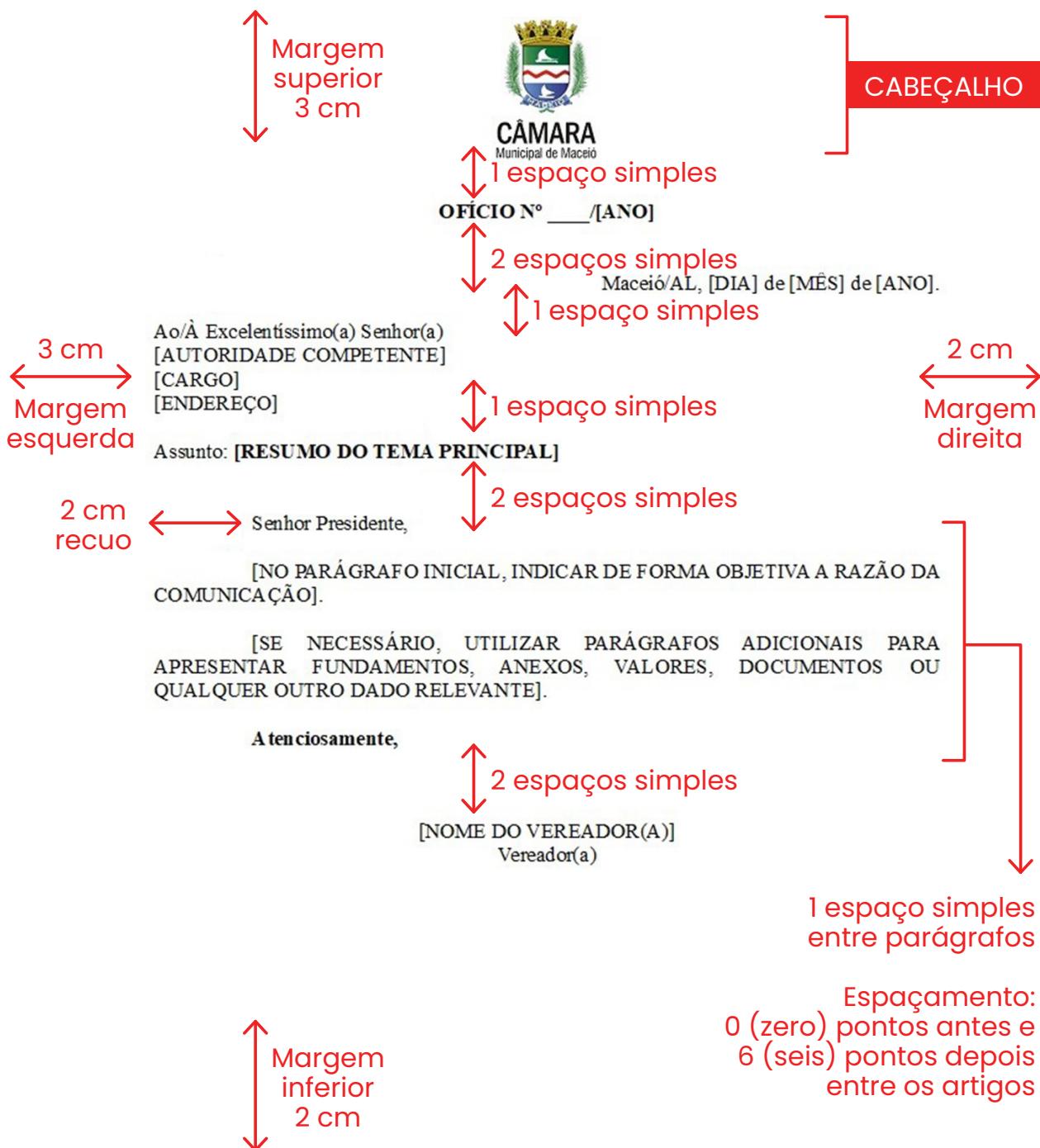
Quanto à forma e estrutura, o Ofício deve ser composto por:

- Cabeçalho: brasão oficial do Município de Maceió, acompanhado do nome “Câmara Municipal de Maceió”, tamanho: 3,0 cm de altura e 2,17 cm de largura, de forma centralizada;
- Título: “OFÍCIO”, indicando número, ano e sigla do setor/gabinete;
- Local e Data: por extenso e alinhado à direita;
- Destinatário;
- Assunto;
- Vocativo;
- Objeto do texto: apresentando o motivo da comunicação, seguido dos detalhes necessários para contextualizar ou justificar o assunto. Dividido, quando necessário, em: Introdução (apresentação objetiva do motivo), Desenvolvimento (detalhamento) e Conclusão;



- Expressões de Fechamento: Atenciosamente ou Respeitosamente;
- Assinatura.

MODELO DE PROJETO DE OFÍCIO:



5.2 PARECER

Parecer é o documento legislativo elaborado pelas Comissões e Setor Legislativo que expressa a opinião sobre um projeto de lei ou outra matéria legislativa de sua pertinência. Trata-se de uma etapa fundamental do processo legislativo, pois orienta a deliberação dos vereadores com base em análise criteriosa.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o parecer deve ser obrigatoriamente estruturado em três partes:

- **Relatório:** síntese do conteúdo da proposição e do seu trâmite até o momento;
- **Fundamentação:** análise técnica, legal e política, considerando normas vigentes, princípios jurídicos e a finalidade da proposta;
- **Conclusão:** posicionamento final da comissão, que pode ser pela aprovação, rejeição ou apresentação de emendas.

Os pareceres podem assumir diferentes naturezas:

- **Técnico-consultivos:** quando analisam a existência de leis correlatas ou eventuais conflitos normativos;
- **De mérito:** quando opinam sobre o conteúdo e a relevância da proposição;
- **Terminativos:** quando avaliam aspectos constitucionais, jurídicos e financeiros, com caráter conclusivo.

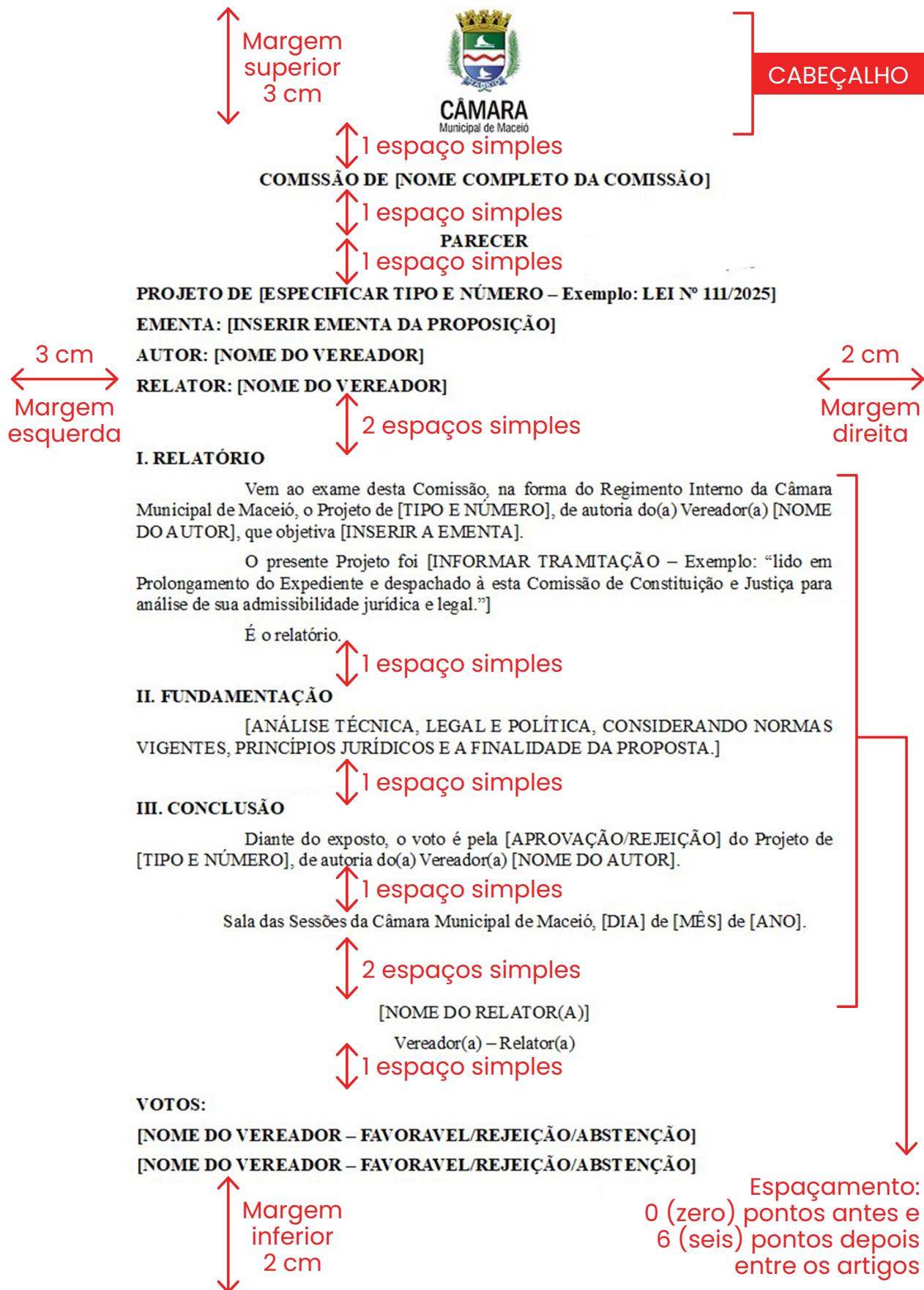
Assim, o parecer cumpre papel essencial na tramitação legislativa: garante a legalidade, a coerência normativa e o embasamento técnico das decisões do plenário, promovendo um processo mais transparente e qualificado.

Quanto à forma e estrutura, o Parecer deve ser composto por:

- Cabeçalho: brasão oficial do Município de Maceió, acompanhado do nome “Câmara Municipal de Maceió”, tamanho: 3,0 cm de altura e 2,17 cm de largura, de forma centralizada;
- Título: “COMISSÃO DE [NOME DA COMISSÃO]”;
- Subtítulo “PARECER”;
- Número e Ementa do Proposição a ser analisada;
- Nome do Autor da Proposição;
- Nome do Relator do Parecer;
- Relatório;
- Fundamentação;
- Conclusão;
- Local e data;
- Assinatura do Relator;
- Votos dos Vereadores.

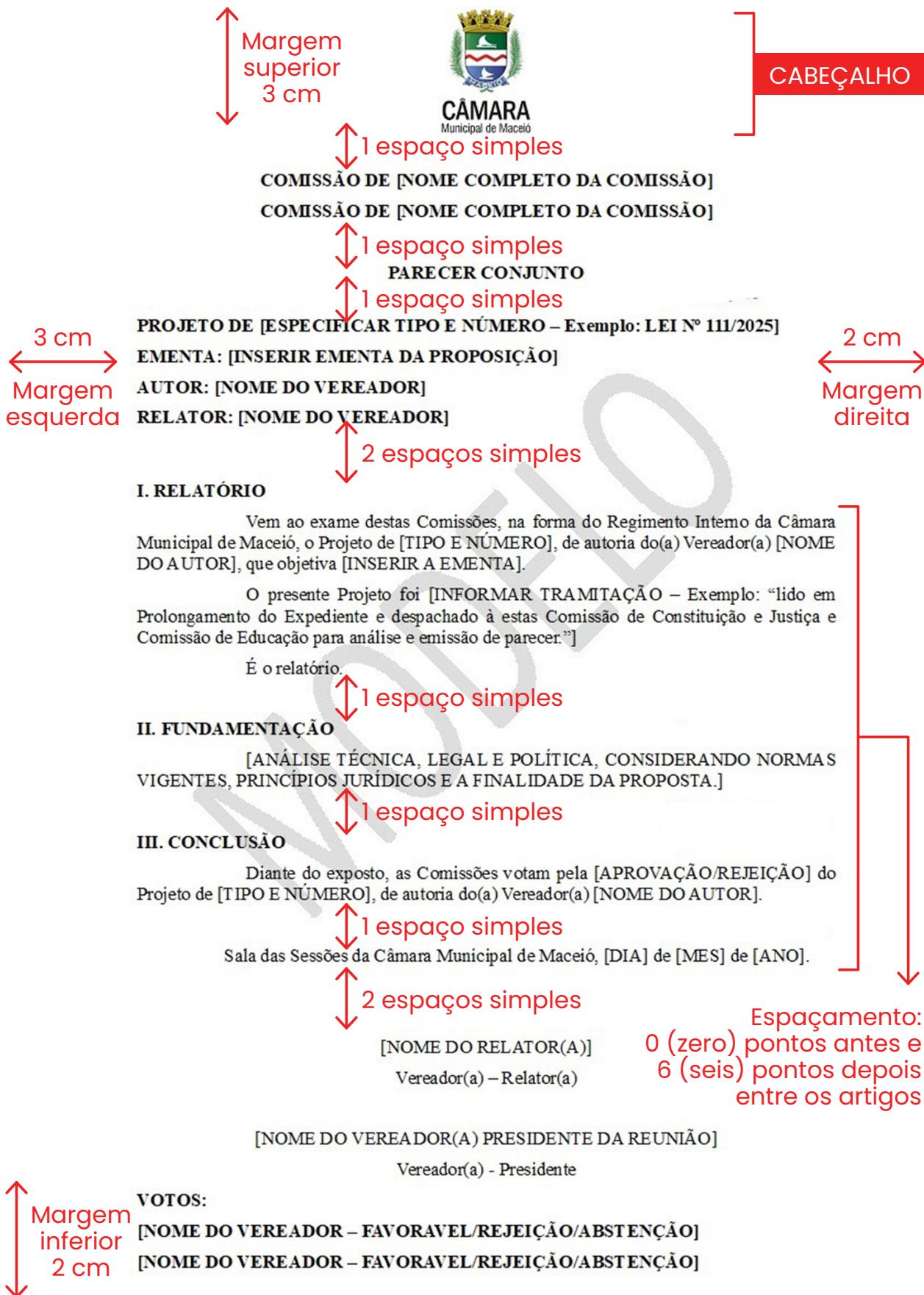


MODELO DE PARECER:





MODELO DE PARECER CONJUNTO:





Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

6. **DA CONCLUSÃO**

A padronização da redação legislativa representa um avanço necessário para a eficiência institucional da Câmara Municipal de Maceió. Normas redigidas com uniformidade e clareza promovem segurança jurídica, facilitam a interpretação dos dispositivos legais e contribuem para a efetividade das políticas públicas. Além disso, favorecem a atuação coordenada entre os Poderes, fortalecendo a harmonia entre o Legislativo e a Administração Pública.

A adoção de critérios técnicos objetivos e o estabelecimento de procedimentos padronizados conferem maior qualidade ao processo legislativo. O controle de qualidade na elaboração normativa é fundamental para prevenir inconsistências, garantir a precisão dos textos legais e assegurar que as proposições reflitam, de maneira inequívoca, a vontade legislativa.

Este manual deve, portanto, ser compreendido como instrumento permanente de orientação e aprimoramento. Seu cumprimento não apenas qualifica a produção legislativa, mas também reafirma o compromisso desta Casa com a legalidade, a transparência e o interesse público.

